

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código da vaga: 0211925
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife
Para: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Processo: 23054.001702/2009-27

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.480, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.010071/09-23 e 23113.010774/09-33; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 041/2009, publicado no D.O.U. em 13/07/2009, para o Núcleo de Ciências Contábeis do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Contabilidade abrangendo as Disciplinas: Contabilidade Tributária I e II; Auditoria I e II; Auditoria Fiscal; Auditoria Governamental; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Aplicada à Administração I e II; Contabilidade Comercial; Contabilidade do Terceiro Setor; Contabilidade Ambiental; Ética Geral e Profissional de Contabilidade; Pesquisa em Contabilidade; Teoria Contábil e Obrigações e Rotinas Fiscais.

Cargo: Assistente
RT: 40 (quarenta) horas
1º lugar: João Alves Carvalho Filho - 60,67.

Matéria de Ensino: Contabilidade abrangendo as Disciplinas: Contabilidade Pública I e II, Auditoria I e II, Auditoria Fiscal; Auditoria Governamental; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Aplicada à Administração I e II; Contabilidade Internacional; Contabilidade Avançada; Ética Geral e Profissional de Contabilidade; Pesquisa em Contabilidade; Teoria Contábil e Práticas e Rotinas Contábeis.

Cargo: Assistente
RT: 40 (quarenta) horas
1º lugar: Sílvia Luíza Almeida Correia - 63,60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.735, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº. 503/09-PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

1. No Ato da Reitoria nº. 1307/09, de 10.08.2009, publicado no D.O.U. de 13.08.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: CÍCERO MARGEBIO GOMES TORRES; leia-se: CÍCERO MAGERBIO GOMES TORRES, e onde se lê: PAULINNE JUNQUEIRA SILVA ANDERSEN STRINI; leia-se: PAULINNE JUNQUEIRA SILVA ANDERSEN STRINI.

2. No Ato da Reitoria nº. 531/09, de 30.03.2009, publicados no D.O.U. de 01.04.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: ARTEMISIA CALDAS DE SOUZA; leia-se: ARTEMISIA CALDAS SOUZA.

3. No Ato da Reitoria nº. 998/09, de 24.06.2009, publicados no D.O.U. de 26.06.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: MARIANA DE MORAES SOUSA; leia-se: MARIANA DE MORAIS SOUSA.

4. No Ato da Reitoria nº. 492/09, de 23.03.2009, publicados no D.O.U. de 25.03.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: ELIANA DE SOUSA ALENCAR; leia-se: ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.426, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

| Unidade | Departamento | Disciplina | Candidato | Classificação |
|---------|---------------------------|--|--------------------------|---------------|
| FCA | Ciências Pesqueiras | Eng. Aplicada e Desenho para Instalações Aquícolas | Danniel Rocha Bevilacqua | 1º |
| | Produção Animal e Vegetal | Métodos e Melhoramento de Plantas | Esaú Aguiar Carvalho | 1º |
| ISB | - | Português Instrumental | Benaion de Lima Neto | 1º |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Escola Ativa, voltado à formação continuada de professores em efetivo exercício do magistério com atuação nos anos ou séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas, durante o período de implantação nacional do Programa, nos exercícios de 2009 e 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 214;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Resolução 3/97 - CNE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar, em parceria com os estados e os municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância (LDB - Lei Nº 9.394/96, Art. 87, § 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), define, no seu Artigo 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis";

CONSIDERANDO que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, aperfeiçoamento profissional continuado" (LDB - Lei Nº 9.394/96, Artigo 67, inciso II);

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino "enviarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço" (Resolução 3/97 - Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o PNE deverá elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO os baixos índices apresentados por alunos de turmas multisseriadas do ensino fundamental séries/anos iniciais; e

CONSIDERANDO que o Programa Escola Ativa prevê a oferta de curso de formação continuada para professores-formadores, em âmbito nacional, e para professores-multiplicadores em âmbito do Distrito Federal, dos estados e municípios, durante o período de implantação Nacional do Programa. Resolve, "Ad Referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação nacional do Programa Escola Ativa, nos exercícios de 2009 e 2010, nos termos desta Resolução e da Lei Nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2º. O Programa Escola Ativa é destinado a classes multisseriadas de escolas situadas em áreas rurais e combina uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico, social e de gestão escolar, visando:

I - melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo;

II - apoiar os sistemas estaduais e municipais de ensino na melhoria da educação nas escolas do campo com classes multisseriadas, oferecendo diversos recursos pedagógicos e de gestão;

III - fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas a classes multisseriadas;

IV - proporcionar formação continuada para os educadores envolvidos no Programa com base em propostas pedagógicas e princípios políticos pedagógicos voltados às especificidades do campo;

V - publicar, adquirir e distribuir materiais pedagógicos que sejam apropriados para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

VI - atender as escolas de todos os municípios que aderiram ao Programa Escola Ativa no Plano de Ação Articulada (PAR), Decreto nº 6.094, de 27 de abril de 2007 e alterações posteriores, ou que estejam incluídos nos Territórios da Cidadania, instituídos pelo Decreto nº 38, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 3º. O Programa conta com os seguintes componentes metodológicos:

I - Cadernos de Ensino-Aprendizagem: livros por disciplinas (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Alfabetização) específicos para educandos com a finalidade de ampliar o conhecimento que o aluno já possui a cerca do conteúdo a ser estudado, aproximando a versão social da versão escolar e cadernos de orientações pedagógicas por disciplina para o educador com o objetivo de apoiá-lo quanto ao uso do material, apresentando sugestões de como encaminhar as atividades em sala de aula;

II - Cantinhos de Aprendizagem: espaços interdisciplinares nos quais são reunidos materiais de pesquisa, subsídios para as aulas a fim de propiciar a experimentação, comparação e socialização de conhecimentos. Devem ser montados pelos educandos, educadores e comunidade, com acervo de livros, plantas, informações sobre animais, objetos socioculturais relacionados à cultura local e às áreas de conhecimento;

III - Colegiado Estudantil: coletivo de representantes dos educandos, organizados para fortalecer a participação destes e da comunidade favorecendo a gestão democrática na escola. Sua função é estimular a auto-organização, a tomada de decisões coletivas, o comando, a execução e a gestão de tarefas, assim como a coordenação de reuniões. O Colegiado Estudantil terá sua representação no Conselho Escolar, que reúne educadores e comunidade, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/96);

IV - Escola e Comunidade: como parte da comunidade, a escola deve procurar aprofundar sua inserção na mesma, por meio de atividades curriculares relacionadas à vida diária, ao ambiente natural e social, à vida política e às condições materiais dos educandos e da comunidade. São, portanto, necessárias estratégias curriculares que não se limitem aos conhecimentos relacionados às vivências do educando e da comunidade, mas que também tratem da formação humana como um todo.

Art. 4º Para trabalhar articuladamente com os componentes curriculares, o Programa oferece formação continuada aos professores-multiplicadores (tutores), responsáveis pela formação dos educadores das classes multisseriadas, em um curso de 240 (duzentas e quarenta) horas:

I - o curso é dividido em 6 (seis) módulos de 40 (quarenta) horas cada;

II - ao final de cada módulo, os professores-multiplicadores devem apresentar uma proposta de trabalho a ser desenvolvida junto aos educadores das classes multisseriadas de sua rede de ensino.

§ 1º A formação dos professores-multiplicadores antecede à formação dos professores das classes multisseriadas.

§ 2º A partir do segundo módulo, para prosseguir com sua formação, o professor multiplicador deverá apresentar um relatório sobre o trabalho que realizou junto aos educadores das classes multisseriadas a partir da proposta que elaborou no módulo anterior.

§ 3º Ao desenvolverem seu trabalho como professores-multiplicadores dos educadores, farão jus a bolsa de estudo e pesquisa, nos termos da Lei nº. 11.273/2006.

Art. 5º São agentes do Programa Escola Ativa:

I - a Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), gestora do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento das bolsas no âmbito do Programa;

III - Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, responsáveis pela execução do Programa; e

IV - Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), responsáveis por ofertar os cursos do Programa Escola Ativa.

Art. 6º Aos agentes do Programa Escola Ativa cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) compete:

a) coordenar e monitorar a implantação do Programa em âmbito nacional;

b) elaborar as diretrizes e os critérios para a organização dos cursos de formação continuada;

c) garantir os recursos financeiros para a formação dos professores-multiplicadores e para o pagamento das bolsas durante o período de implantação do Programa;

d) fornecer os kits pedagógicos necessários para as atividades escolares do Programa;

e) organizar e manter um sistema de gestão do Programa, em parceria com os estados e os municípios.